



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CEC Nº 26.444.059/0001-62

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**



N.º 209 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO E AREIA**, requerida por **ANTÔNIO DIONÍSIO FEITOSA NORONHA**, CPF:   objeto do Processo n.º 190.000.091-2002.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO E AREIA**, está licenciada para a **FAZENDA SÁLVIA GLEBA 104, DF - 330, Km 11 - RA V - SOBRADINHO/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Sr. Antônio Dionísio Feitosa Noronha.

Nome do licenciado: Sr. Antônio Dionísio Feitosa Noronha.

Denominação do imóvel: Fazenda Sálvia Gleba 104, DF - 330. Km, 11 - RA V Sobradinho/DF.

Substância mineral licenciada: cascalho laterítico e areia.

Área requerida: 50 (cinquenta) hectares.

1. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome do Licenciado, nº do processo na SEMARH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº. do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade e substância licenciada para a exploração mineral;
2. Apresentar a esta SEMARH a autorização para a realização da exploração do mineral, a ser obtida junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM;
3. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
4. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a esta SEMARH/DF;
5. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH/DF, para a adoção das medidas cabíveis;
6. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD - apresentado a esta SEMARH/DF;
7. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintado de branco, onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (um) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
8. A(s) faixa(s) de exploração deverá (ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo, com 1 (um) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desse limite;**
9. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras, juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;

10. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerado pelo trânsito de veículos e maquinário.
11. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

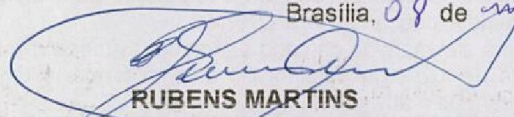
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, na ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 08 de *agosto* de 2006.



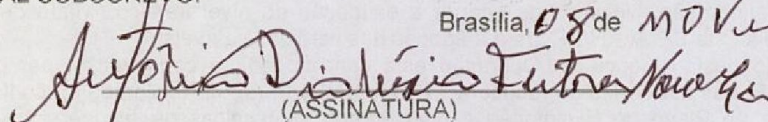
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

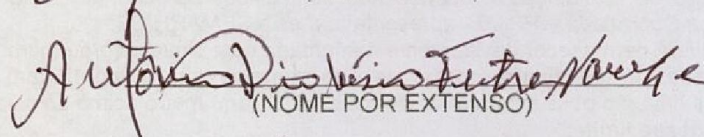
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de *agosto* de 2006



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)